

C/Conhecimento Exmos. Senhores Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I. Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I. Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Administrativa da Freguesia de Talhadas

Largo da Senhora da Graça

3740-412 Talhadas

_

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

37433/2018/SGA_AE/DSATEE/DJEE

19-11-2018

Suspensão do Recenseamento Eleitoral

ASSUNTO:

Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Talhadas, Município de

Sever do Vouga - 20 de janeiro de 2019

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, o dia 20 de janeiro de 2019, para a realização da eleição intercalar da Assembleia de Freguesia de Talhadas, município de Sever do Vouga, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Relembramos que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) o número de eleitor foi abolido.

Assim, os cadernos eleitorais passam a ser organizados por ordem alfabética, devendo os eleitores, nos termos da Lei, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, quando seja o caso.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 21 de novembro de 2018, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 20 de novembro de 2018, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 21 de janeiro de 2019.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, a partir de 7 de dezembro de 2018 (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 12 e 17 de dezembro de 2018**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).



- A-3 Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)
- A-4 No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).
- A-5 A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).
- A-6 Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1).
- A-7 Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).
- A-8 **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).
- A-9 Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).
- O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 5 e 20 de janeiro de 2019 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).
- B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).
- B-2 Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 10 de dezembro de 2018 e até 3 de janeiro de 2019, as opções de "Gestão de Locais de Voto" e "Configuração de Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, relembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.



De salientar que caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 7 de dezembro de 2018, os cadernos eleitorais, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Carlos Palma